

---

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 19 de janeiro de 2018

À Empresa

**COOPERNOVA - COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE,  
CARGAS E PESSOAS**

**CNPJ: 06.879.030/0001-04**

**Representante legal: Gilbert Galdino de Souza**

**Rua Campina Verde, 726 - Veredas das Gerais**

**Nova Lima/MG - Cep 3400-000**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e van, com combustível e motorista, regime quilômetro rodado para atendimento da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, realizaram-se o Processo Licitatório nº 147/2017 e o Pregão Presencial nº 082/2017, dos quais originou a Ata de Registro de Preços - ARP nº 060/2017, firmada entre este Município e a empresa **Coopernova - Cooperativa Novalimense de Transporte, Cargas e Pessoas** com vigência até 09/11/2018.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 012/2017/SMDU/GARAGEM, de 08 de janeiro de 2018, a empresa acima mencionada estaria descumprindo cláusula contratual no que concerne à totalidade de veículos locados constante na ordem de fornecimento de nº: **5308: "Locação de ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros.."** enviada à empresa em 13/12/2017.

Conforme exposto na Comunicação Interna referenciada, a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer solicitou à empresa 02 (dois) veículos para atendimento ao transporte de 80 (Oitenta) passageiros para o evento Ingresso Solidário Bellonia Escola de Dança X APAE Lagoa Santa, no dia 18/12/2017. No entanto a empresa encaminhou ao local solicitado apenas 01(um) veículo, ocasionando transtornos e atrasos na execução do evento e gerando insatisfação na prestação do serviço em decorrência de atrasos e de conduta irregular do motorista, funcionário da contratada

Diante do exposto e dos documentos apresentados e autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 324/2018 em desfavor da empresa **Coopernova - Cooperativa Novalimense de Transporte, Cargas e Pessoas**

Desta forma, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Registra-se que a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, na cláusula 30ª da ARP 060/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

---

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF